



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 37.758/2019

DECISÃO

Trata-se de demanda voltada à locação de imóvel para sediar o Cartório da 70ª Zona Eleitoral de São Carlos, uma vez que o imóvel próprio em que se encontra instalado é suscetível a alagamentos que, nos moldes já ocorridos, podem ocasionar sérios danos ao patrimônio alocado no referido Cartório, ressaltando-se, ademais, a inviabilidade, na atual conjuntura, de aquisição ou construção de outro imóvel próprio.

A documentação juntada aos autos é hábil a autorizar a locação do imóvel pretendido, conforme proposta da p. 6, a teor da pesquisa de preços realizada; da declaração acostada na p. 80, da Secretaria de Patrimônio da União, no sentido de não haver imóvel da União disponível; e, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, uma vez que dispõe de amplo e adequado espaço físico e adequada localização, além da necessária acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

Nesse contexto, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, do Sr. ADRIANI GALLI (CPF n. 928.861.089-87), com vistas à locação de imóvel para abrigar a sede do Cartório da 70ª Zona Eleitoral de São Carlos, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

SAO, 27 de fevereiro de 2020.

Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento